



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo “Rumo ao Progresso” - Administração 2009/2012

LEI Nº. 1.703/2011

“ALTERA OS INCISOS I E II ART. 132 A LEI MUNICIPAL Nº. 1.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Os Incisos I e II do Art. 132 da Lei Municipal nº. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“I – 19,05% (dezenove vírgula cinco por cento) da totalidade das contribuições mensais do município dos participantes admitidos a partir do ano de 2002; (Nova Redação);

II – 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento) da totalidade das contribuições mensais do município dos participantes admitidos anterior ao ano de 2002; (Nova Redação).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2011, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois e onze (2011).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal